

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.109/89.

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À AGRICULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado e obrigado a
emprestar sementes melhoradas ou fiscalizadas para plantios de variede
dades de cultura de feijão, arroz e milho no município de Muniz Freire
re-ES.

Parágrafo Único- Este empréstimo aplica-se aos proprietári
rios, meeiros, colonos, arrendatários, com até 30 (trinta) hectares
de terra.

Art. 2º- As pessoas que fizerem o empréstimo terão dire
ito a 40 (quarenta) Kg de milho, 60 (sessenta)Kg de feijão e 51
(cinquenta e um) Kg de arroz, equivalentes a um saco, por cada propr
rietário, arrendatário, meeiro e colonos.

Art. 3º- As pessoas serão obrigadas a pagar os empréstimo
s através do dobro do que foi emprestado, ou seja, para cada 40
(quarenta)Kg de milho terá de pagar 80 (oitenta)Kg de milho, para cada
da 60 (sessenta)Kg de feijão terá de pagar 120 (cento e vinte)Kg de
feijão e para cada 51 (cinquenta e um)Kg de arroz terá de pagar 102
(cento e dois)Kg de arroz, sendo que deverão ser entregues na Prefeire

ADM.: GESI ANTONIO DA SILVA E JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO

Produzindo Mais...

GABINETE DO PREFEITO

tura do município.

Parágrafo Único- O pagamento dos empréstimos terá o seguinte prazo:

Milho: 06 meses a partir do dia em que pegou as sementes;

Arroz: 06 meses a partir do dia em que pegou as sementes;

Feijão: 04 meses a partir do dia em que pegou as sementes;

Art. 4º- Fica o Poder Executivo obrigado a doar todo o produto que receber como pagamento do empréstimo a Entidades Beneficentes, Santa Casa e outros.

Parágrafo Único- Se por ventura houver sobras dos produtos recebidos como pagamento, após enviado a entidades, Santa Casa e outros em quantidade suficiente para o seu abastecimento, as mesmas deverão ser doadas às famílias carentes do município.

Art. 5º- As pessoas deverão assinar um termo de responsabilidade em 02 (duas) vias, sendo obrigado a pagar o empréstimo das sementes na data correta e aceitarem as informações fornecidas pela EMATER-ES, ou outro órgão de assistência técnica.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 07 de Dezembro de 1989.


GESI ANTONIO DA SILVA

ADM.: GESI ANTONIO DA SILVA E JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO Prefeito Municipal

Produzindo Mais...